



**Câmara Municipal de Aurora  
Poder Legislativo**

CNPJ nº 12.483.558/0001-54



**CONTRATO Nº 12.04.2021/01**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora e FRANCISCO CLAUDIO DE MELO, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representada por sua Presidente, a Exma. Sra. Yanne Marina Leite Oliveira, residente e domiciliada nesta cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRANCISCO CLAUDIO DE MELO**, estabelecida na Rua Luiz Rolim, 60 - Centro, Caririaçu/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.663.962/0001-72, neste ato representada por Francisco Claudio de Melo, portador do CPF nº 836.759.063-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2021.03.18.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 2021.03.18.1, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Yanne Marina Leite Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Aurora/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria contábil e assessoria ao Setor Pessoal, bem como no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL					
Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria contábil, junto a Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	12	8.100,00	97.200,00
<b>Total</b>					<b>97.200,00</b>

ASSESSORIA AO SETOR PESSOAL					
Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria ao Setor Pessoal, bem como no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	12	5.700,00	68.400,00
<b>Total</b>					<b>68.400,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).



**4.2** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação de serviço, objeto da presente, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Aurora.

**4.3** - A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

**4.4** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**4.5** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1** - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - A Contratante obriga-se a:

**7.2** - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência / Projeto Básico e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

**7.3** - Colocar à disposição da Contratada todas as condições e documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

**7.4** - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

**7.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada

**7.6** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada obriga-se a:

**8.2** - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3** - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.



**8.4** - Guardar sigilo sobre informa es e documentos fornecidos pela contratante, em decorr ncia dos servi os objeto do presente contrato, adotando medidas internas de seguran a.

**8.5** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e preju os materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos,   contratante ou a terceiros.

**8.6** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contrata o necess rio   execu o do objeto contratual, inclusive os encargos relativos   legisla o trabalhista e as despesas com locomo o, hospedagem e alimenta o.

#### **CL SULA NONA - DAS PROIBI ES**

**9.1** -   vedado a CONTRATADA subcontrata o dos servi os, parcial ou total, sem a pr via e expressa anu ncia e autoriza o da CONTRATANTE.

#### **CL SULA D CIMA - DO INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O Inadimplemento das obriga es previstas no presente Contrato, ou a ocorr ncia de quaisquer das situa es descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais altera es, ser  comunicado pela parte prejudicada   outra, mediante notifica o por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regulariza o no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

**10.2** - A n o regulariza o poder  ensejar, a crit rio da parte prejudicada, a rescis o do Contrato, sem preju o de outras san es, bem como no caso de n o pagamento, a suspens o da presta o dos servi os pela CONTRATADA at  a sua normaliza o

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimpl ncia no cumprimento do contrato, enquanto durar o v nculo contratual, estar  sujeita   seguintes san es:

**10.3.1** - advert ncia;

**10.3.2** - suspens o tempor ria do direito de participar de licita o;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a C mara Municipal de Aurora;

**10.3.4** - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com  rg os P blicos.

#### **CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A CONTRATADA pagar    CONTRATANTE a t tulo de multa pelo n o cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situa es:

**11.2** - Atraso injustificado na execu o dos servi os, causando, conseq entemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (tr s por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

**11.3** - Inexecu o total ou parcial dos servi os, sem pr via justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situa es descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### **CL SULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O**

**12.1** - O n o cumprimento das disposi es especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os Direitos da Contratante, com rela o  s normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omiss o de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** - Inadimpl ncia de qualquer de suas cl sulas por qualquer uma das partes;



12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de n o cumprimento de qualquer das cl usulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poder  rescindi-lo sem que se fa a necess rio uma comunica o por escrito com a anteced ncia definida no subitem anterior.

#### CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA ALTERA O CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer altera es que venham a ocorrer na execu o dos servi os ser o efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CL USULA D CIMA QUARTA - DA PUBLICA O

14.1 - Este Contrato dever  ser publicado por afixa o em local de costume at  o 5  (quinto) dia  til do m s subseq ente ao de sua assinatura.

#### CL USULA D CIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as pe as que formaram o procedimento licitat rio, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspond ncias trocadas entre as partes.

#### CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer d vidas oriundas do presente Contrato   o da Comarca de Aurora/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas abaixo, para que surta seus jur dicos e legais efeitos.

Aurora/CE, 12 de abril de 2021.

.....  
YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA

Yanne Marina Leite Oliveira  
Presidente da C mara Municipal de Aurora

**CONTRATANTE**

.....  
FRANCISCO CLAUDIO DE MELO

FRANCISCO CLAUDIO DE MELO  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. ....

CPF 048.998.273-07

2. ....

CPF 059.440.333-20



Câmara Municipal de Aurora  
Poder Legislativo  
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



### EXTRATO DE CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 12.04.2021/01.** TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.18.1. **Partes:** a Câmara Municipal de Aurora e a empresa FRANCISCO CLAUDIO DE MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.663.962/0001-72. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria contábil e assessoria ao Setor Pessoal, bem como no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme disposições constantes no Instrumento Contratual. **Valor Total do Contrato:** R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Yanne Marina Leite Oliveira e Francisco Claudio de Melo.

**Data de Assinatura do Contrato:** 12 de abril de 2021.



Câmara Municipal de Aurora  
Poder Legislativo  
CNPJ nº 12.483.558/0001-54

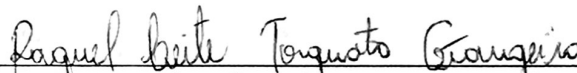


## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Entidade (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao CONTRATO firmado entre a Câmara Municipal de Aurora e a empresa FRANCISCO CLAUDIO DE MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.663.962/0001-72, oriundo da TOMADA DE PREÇOS nº 2021.03.18.1, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 CE - (1996.0053484-5) - 1ª Turma.

Aurora/CE, 12 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Raquel Leite Torquato Grangeiro  
Responsável pela Publicação